

**PROCESSO Nº 0013662**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADOR, O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE E DE OUTRO, COMO CREDENCIADO LEANDRO AUGUSTO PANTALEÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1-O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000, CNPJ nº 21.226.840.0001/47, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, doravante denominado Credenciador, e **LEANDRO AUGUSTO PANTALEÃO**, residente e domiciliado à Avenida Goiás, nº 1733, bairro Estudantil, na cidade de Frutal/MG, CEP: 38.206-052, inscrito no CPF nº. 303.185.858-12, doravante denominado Credenciado, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2- A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo n.º 0013662, decorrente da Chamada Pública de Credenciamento nº 03/2021, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 135/2014 e suas alterações e Lei nº 208/2017 e as condições deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico na rede municipal de saúde, no município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

3.1 - As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
020110-02103020009-11-2.154-3390360000-255/1500

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, se for conveniente, designar em sistema de rodízio os proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados, devendo o Diretor Clínico, sempre que possível quando da realização da escala de plantões observar prioritariamente os seguintes critérios: residência na cidade de Itapagipe e CRM mais antigo.

4.3 – Somente poderá haver substituição do plantonista mediante alteração da escala efetuada pelo Diretor Clínico/Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao(s) serviço(s) prestado(s), mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados no Anexo I.

5.2- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico e financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, imediatamente, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IX. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

7.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as

falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 08 de fevereiro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG**  
**Credenciador**

---

**LEANDRO AUGUSTO PANTALEÃO**  
**Credenciado**

Testemunhas:

01-  
Nome:  
CPF:

02-  
Nome:  
CPF: